



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 2015

Autor Senador MARCELO CRIVELLA	Partido PRB
---	------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 29 da Medida Provisória nº. 671, de 19 de março de 2015, a seguinte redação:

“Art. 29. Compete à entidade adotar medida jurídica cabível contra os dirigentes para a responsabilização penal e o ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.”.

JUSTIFICAÇÃO

A Mensagem Interministerial que acompanha a MPV nº. 671, de 2015, que *“Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) e dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais”*), visa, dentre outros objetivos, ampliar a transparência e garantir maior responsabilidade financeira na gestão dos clubes de futebol.

Temos que não se coaduna com tais desideratos condicionar *“a prévia deliberação da assembleia geral”*, como previsto na MPV, a adoção de medidas judiciais tendentes ao ressarcimento de prejuízos causados por gestão temerária ou criminosa. Daí, propomos a supressão dessa condicionante.

Também propomos explicitar que, para além da adoção de medidas “judiciais” cabíveis ao ressarcimento de prejuízos causados por má gestão, sejam adotadas medidas “jurídicas” para apuração de eventual responsabilidade penal.

ASSINATURA

--

